



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS - EJA - ENSINO FUNDAMENTAL, COM
AVALIAÇÃO NO PROCESSO.
RELATOR : CONSELHEIRO ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ

PROCESSO Nº 169/2002
PARECER CEE/PE Nº 116/2002-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/12/2002.

I - RELATÓRIO:

A Diretoria Regional de Educação do Sertão do Alto Pajeú, através de Ofício nº 098/2002, de 07 de junho de 2002, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o processo da Secretaria Municipal de Carnaíba/PE, solicitando autorização para funcionamento de Curso de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1ª e 2ª fases, em nove escolas municipais.

A presente solicitação foi originalmente formalizada através do Ofício nº 098/2002, do Prefeito de Carnaíba, destinado ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, em 07/05/2002. No Conselho, o processo tomou o nº 169 e foi distribuído pela CEB - Câmara de Educação Básica, deste CEE/PE, em 02/09/2002. O processo está instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício do Diretor da DRE do Sertão do Alto Pajeú, datado de 07 de junho de 2002, encaminhando processo de Carnaíba à Presidente do Conselho Estadual de Educação para fins de análise e parecer.
2. Ofício nº 098 do Prefeito de Carnaíba, datado de 07/05/2002, solicitando ao Secretário de Educação autorização para implantação de Curso do Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos, em nove escolas do Município.
3. Ofício nº 100 do Prefeito de Carnaíba, datado de 07/05/2002, solicitando à Sra. Mirian da Costa Carvalho Mendes - Diretora Executiva de Normatização do Sistema Educacional de Pernambuco, autorização do Regimento Unificado das Escolas Municipais.
4. Ofício nº 108/2002 do Prefeito de Carnaíba, datado de 13/05/2002, solicitando o pessoal de inspeção ao Diretor da DRE do Sertão do Alto Pajeú para realizar visita de verificação prévia, para fins de autorização de Educação de Jovens e Adultos.
5. Requerimento, por escola, da Secretária de Educação de Carnaíba, solicitando ao Secretário de Educação de Pernambuco realização de visita de verificação prévia nas escolas objeto do processo.
6. Cópia do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica - CNPJ da Prefeitura de Carnaíba.
7. Cópia dos Formulários de Elevação das Escolas com identificação das Portarias de criação das Escolas Municipais.
8. Cópia das Portarias de Autorização para funcionamento das Escolas e Aprovação do Regimento das Escolas Municipais objeto do processo, publicadas pela SE/PE, em Diário Oficial com o nº de inscrição cadastral.
9. Relatórios de Visita de Verificação Prévia, emitidos pela DRE, com parecer favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos nas seguintes Escolas:

- Grupo Escolar Nicácio da Silva
 - Grupo Escolar Isaías João Barbosa
 - Escola Municipal Imaculada Conceição
 - Escola Municipal Cônego Luiz Gonzaga Vieira de Melo
 - Escola Municipal Padre Frederico Bezerra Maciel
 - Grupo Escolar Joana Freire
 - Grupo Escolar José Carlos da Silva
 - Grupo Escolar Padre José de Anchieta
 - Grupo Escolar Sebastião José dos Santos.
10. Relação Nominal das Escolas com seu Corpo Técnico e Administrativo, onde consta que todos estão habilitados em Magistério, nível médio, aguardando diploma do PROFORMAÇÃO.
 11. Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental do Município e de cada Escola relacionada no processo, tudo conforme a legislação em vigor.
 12. Proposta Política Pedagógica das Escolas Municipais de Carnaíba, datada de 2002, com apresentação, objetivo geral, histórico e identificação da entidade mantenedora, fins e princípios norteadores, diagnóstico e análise da situação da escola, objetivos e metas a serem alcançados, ações a serem desenvolvidas, organização curricular e forma de gestão administrativa e pedagógica, avaliação, organização da vida e do regimento escolar, capacitação continuada de pessoal envolvido na proposta pedagógica e bibliografia.
 13. Proposta Pedagógica para Educação de Jovens e Adultos da rede municipal, contendo justificativa, público alvo, número de alunos por turma, escolas envolvidas, duração do curso, objetivos gerais e da proposta, blocos temáticos, objetivos e conteúdos programáticos, organização curricular, objetivos das áreas do conhecimento (Língua Portuguesa, Matemática, Estudos da Sociedade e da Natureza, História, Geografia, Ciências, Artes e dos temas transversais), cronograma dos encontros de formação continuada - PCNs em Ação e acompanhamento pedagógico, matriz de gestão curricular do ensino fundamental para a educação de jovens e adultos, critérios de avaliação da aprendizagem e bibliografia.
 14. Documento de identificação e habilitação dos professores da Educação de Jovens e Adultos.
 15. Regimento Escolar Unificado das Escolas Municipais de Carnaíba, com modalidades, etapas e níveis de ensino que inclui Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.
 16. Plano de Trabalho para capacitação docente, que inclui: nome dos professores por escola, metodologia de ensino, justificativa, objetivos geral e específicos, cronograma de capacitação dos professores de educação de jovens e adultos - estruturado em módulos, baseados nos PCNs em Ação, sendo utilizados os Módulos: nºs 1,6,4,5,3,8.

II - ANÁLISE E VOTO:

O Município de Carnaíba situa sua proposta de Educação de Jovens e Adultos nas definições da Constituição Federal, na LDB e no Plano Nacional de Educação. Pretende garantir a oferta de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, cumprindo dispositivo constitucional que atribui competência a essa esfera de governo para proporcionar os meios de acesso à educação. A Constituição Federal, em seu art. 208, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 40, definem que a oferta de Ensino Fundamental será gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. A Educação de Jovens e Adultos proposta foi estruturada em duas fases (1ª fase correspondente as 1ª e 2ª séries, e 2ª fase

as 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental), uma em cada ano, com carga horária total de 1600 horas.

Na Proposta de Implantação da Educação de Jovens e Adultos, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Carnaíba, há elementos que confirmam a oferta de oportunidade educacional apropriada às características, interesses, condições de vida desse alunado, tudo conforme prescreve a Resolução CEE/PE nº 02/1999. A Proposta atende também ao disposto na Resolução CNE/CEB nº 01/2000, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para EJA. A idade mínima de 14 anos completos para matrícula na EJA está especificada na Proposta, conforme recomendação legal.

A capacitação dos professores de EJA, contida em seu Plano de Trabalho, atende ao art. 17 da Resolução CNE/CEB nº 01/2000. Os professores são habilitados conforme documentação analisada, e todos os Relatórios de Visita de Verificação Prévia recomendam a autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental com avaliação no processo.

Pelo exposto e analisado, somos de parecer que a proposta apresentada para inclusão da Educação de Jovens e Adultos nas nove Escolas da rede municipal de Carnaíba, atende aos dispositivos legais vigente.

Esse é meu voto. Dê-se ciência à interessada.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2002.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
ARLINDO CAVALVANTI DE QUEIROZ - Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

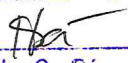
Sala das Sessões Plenárias, em 16 de dezembro de 2002.


MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

VISTO

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 27 / 12 / 02


Hermenegildo C. Sá
Presidente